



**TERMO DE CONTRATO N.^o 4 /2006
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO E A FIRMA ABBA
SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LAVANDERIA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote n.^o 01, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.^o 00.414.607/0001-18, representado pelo seu Secretário-Geral de Administração, Sr MAURO MOREIRA BARBOSA, de acordo com a delegação de competência contida no inciso XIII do art. 1º da Portaria n.^o 13, de 03 de janeiro de 2005, da Presidência deste Tribunal

CONTRATADA: ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.^o 00.949.483/0001-75, estabelecida na SHCG/Norte, Qda. 705, Bloco "F", Loja 39- Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por sua Diretora Comercial, a Senhora NIZALVA DE SOUZA CARDOZO, portadora da Cédula de Identidade n.^o 870.369 – SSP/DF e CPF (MF) n.^o 334.801.841-20 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada contrato social.

OS CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Pregão Eletrônico n.^o 14/2005 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo TC-011.004/2005-9, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis n.^o 8.666/93 e n.^o 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de lavagem e passagem de cortinas, forros, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas de ministros (togas), uniformes de garçons, lavagem de sofás, poltronas e tapetes, especificados a seguir:

Item	Descrição	Qte. Anual estimada	Unidade
1	Calças	183	und
2	Camisas	552	und
3	Camisola	193	und
4	Campo	854	und
5	Cobertores	1	und
6	Colchas	62	und
7	Cortinas	642	m ²
8	Forros	296	m ²
9	Fronhas	947	und

XO

AS



10	Guardanapos	570	und
11	Hamper	1	und
12	Jaleco branco	1021	und
13	Lençóis	3.359	und
14	Paletós	145	und
15	Tapetes	114	m ²
16	Tapetes de banheiro	384	und
17	Toalhas de banho	30	und
18	Toalhas de mesa, grandes	180	und
19	Toalhas de mesa, pequenas	142	und
20	Toalhas de rosto	1.227	und
21	Togas dos ministros	1	und

2. Nos serviços está compreendido:

- 2.1 - retirada do material e a posterior colocação ou entrega, semanalmente, nos dias indicados pela a Unidade Fiscalizadora;
- 2.2 - no caso de cortinas quando necessário à perfeita recuperação e funcionamento, a restauração geral (colocação de gravatas, argolas, carrinhos e puxadores; substituição de trilhos estragados ou defeituosos; adequação de barra ao piso; pequenos remendos e outros serviços da mesma natureza).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços, contado do recebimento da respectiva Autorização de Serviço, é de, no máximo 72 (setenta e duas) horas, observadas as condições em que forem retiradas do Serviço de Conservação e Atividades Diversas.

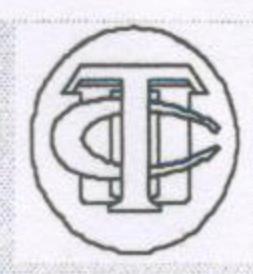
2 A CONTRATADA tem o prazo de **02 (dois) dias úteis** para apanhar o material a ser submetido a lavagem, contado do recebimento da Autorização de Serviço expedidas pelas unidades da Secretaria de Serviços Gerais - SESEG do Contratante.

3. A CONTRATADA deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total estimado para este **Contrato** é de R\$ 24.973,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais),

2. O preço cotado para cada subitem é constante da tabela abaixo :



Item	Descrição	Qte. Anual estimada	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Calças	183	und	R\$ 3,00	R\$ 549,00
2	Camisas	552	und	R\$ 3,50	R\$ 1.932,00
3	Camisola	193	und	R\$ 1,50	R\$ 289,50
4	Campo	854	und	R\$ 2,00	R\$ 1.708,00
5	Cobertores	1	und	R\$ 3,91	R\$ 3,91
6	Colchas	62	und	R\$ 3,80	R\$ 235,60
7	Cortinas	642	m ²	R\$ 1,80	R\$ 1.155,60
8	Forros	296	m ²	R\$ 0,50	R\$ 148,00
9	Fronhas	947	und	R\$ 0,95	R\$ 899,65
10	Guardanapos	570	und	R\$ 0,85	R\$ 484,50
11	Hamper	1	und	R\$ 1,50	R\$ 1,50
12	Jaleco branco	1021	und	R\$ 3,80	R\$ 3.879,80
13	Lençóis	3.359	und	R\$ 2,42	R\$ 8.128,78
14	Paletós	145	und	R\$ 5,00	R\$ 725,00
15	Tapetes	114	m ²	R\$ 4,50	R\$ 513,00
16	Tapetes de banheiro	384	und	R\$ 0,50	R\$ 192,00
17	Toalhas de banho	30	und	R\$ 1,60	R\$ 48,00
18	Toalhas de mesa, grandes	180	und	R\$ 8,30	R\$ 1.494,00
19	Toalhas de mesa, pequenas	142	und	R\$ 8,63	R\$ 1.225,46
20	Toalhas de rosto	1.227	und	R\$ 1,10	R\$ 1.349,70
21	Togas dos ministros	1	und	R\$ 10,00	R\$ 10,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.973,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para apanha e entrega dos materiais;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato;
- 1.4 - solicitar, por intermédio de Autorizações de Serviço expedidas pelo Serviço de Atividades Diversas – SCA, a execução dos serviços.

2. Cabe à CONTRATADA:

- 2.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços e por outras corrélatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa - SEMAT

Diretoria Técnica de Contratos Administrativos – DICAD

- 2.2 - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 2.3 - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 2.4 - realizar os serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados no Item 2.1 da Cláusula Segunda, contados do recebimento da Autorização de Serviço;
- 2.5 - refazer os serviços que forem rejeitados, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE, contado do recebimento da comunicação oficial;
- 2.6 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços;
- 2.7 - manter seus funcionários identificados por crachá, quando da execução dos serviços neste Órgão, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 2.8 - comunicar à SCA/SESEG do CONTRATANTE, no prazo de quarenta e oito horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda;
- 2.9 - comunicar à SCA/SESEG do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.10 - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE, quando da execução dos serviços; e
- 2.11 - manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n. 14/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA cabe assumir:

- 1.1 - a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado do ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 1.4 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Convite.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa - SEMAT

Diretoria Técnica de Contratos Administrativos – DICAD

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. É expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste **contrato**, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste **contrato**, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste **Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Secretário da SESEG do CONTRATANTE ou por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

2. O representante deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessários à regularização das faltas ou defeitos observados.

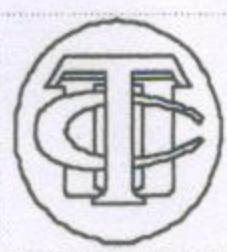
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante devem ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

4. Durante o período de vigência deste **contrato**, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Secretário da SESEG do CONTRATANTE, ou outro servidor devidamente autorizado, pode, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à execução dos serviços cabe ao titular do SCA/SESEG, ou a servidor designado para este fim.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

1. Executados os serviços, a CONTRATADA deve apresentar mensalmente nota fiscal de serviço, em duas vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até dez dias, contados da entrega na unidade solicitante, ressalvado o disposto no **§3º do artigo 5º da Lei 8.666/93**.

2. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter-se com todas as condições de habilitação exigidas no Edital, durante toda a execução do contrato.

3. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Convite.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou a compensação financeira.

5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - O valor da atualização devida, se for o caso, deve ser incluída na fatura do mês imediatamente posterior à ocorrência do atraso do pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste **Contrato**, mediante a emissão da Nota de Empenho estimativo nº 164 /2006, está a cargo do **Elemento Orçamentário** próprio - 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – **Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 14/2005, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2. O período de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste **Contrato**, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54** da **Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

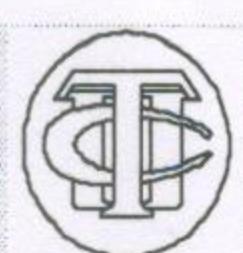
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE o objeto deste **Contrato** pode ser aumentado ou suprimido, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no **artigo 65, §§ 1º e 2º** da **Lei nº 8.666/93**.

- 1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do valor contratado.
- 1.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ser maiores do que o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. É permitida a repactuação do valor do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa - SEMAT

Diretoria Técnica de Contratos Administrativos – DICAD

1.1 - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação.

2. Cabe à Administração do CONTRATANTE verificar, anteriormente à concessão da repactuação, se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviço a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente **contrato** pode ser alterado nos casos previstos no **artigo. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **contrato**, a Administração do **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1 - advertência;

1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

1.4 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos; e

1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** está sujeita à multa tratada na condição anterior:

2.1 - pelo atraso na execução do objeto contratado em relação ao prazo proposto e aceito;

2.2 - pela demora em refazer o serviço que for recusado, caracterizada se a providência não ocorrer no prazo constante da Cláusula Segunda, item 2.3;

2.3 - pela não execução do serviço, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a **CONTRATADA** fica isenta das penalidades mencionadas.



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA fica sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **Tribunal de Contas da União**, e declaração de inidoneidade para licitar ou **contratar** com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no **artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

1.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato pode ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de sessenta dias; ou
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

1. Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 14/2005**, cuja realização decorre de autorização do Sr. Secretário-Geral de Administração do CONTRATANTE, constante do TC nº 011.004/2005-9 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal** no Foro da cidade de **Brasília/DF**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na **alínea d do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal**.

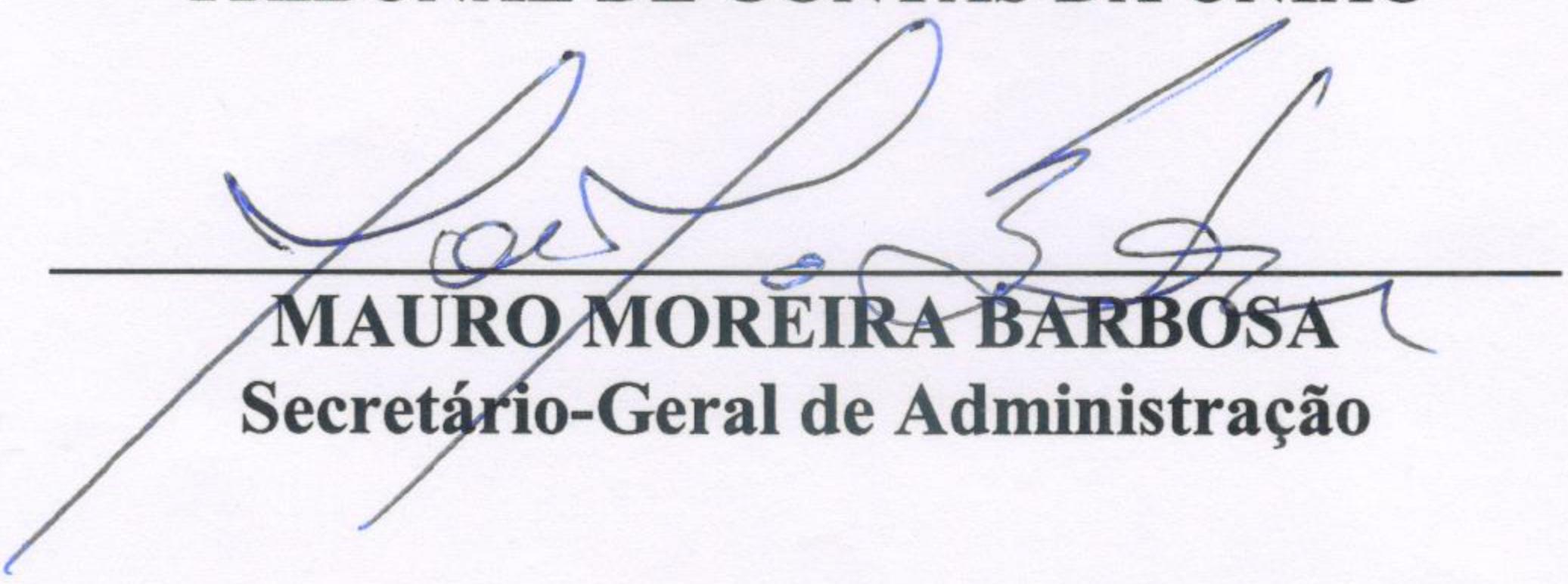
**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa - SEMAT

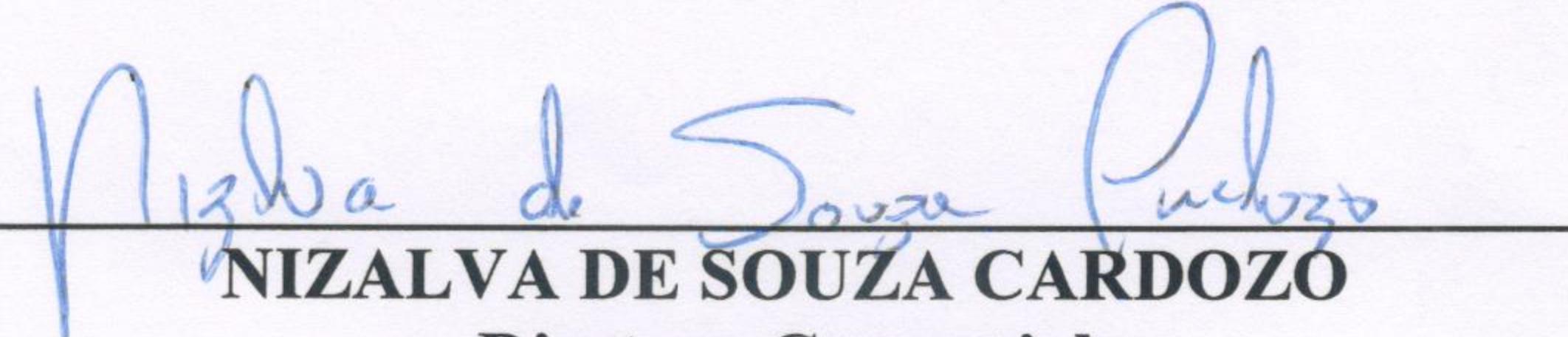
Diretoria Técnica de Contratos Administrativos – DICAD

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em **três vias** de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

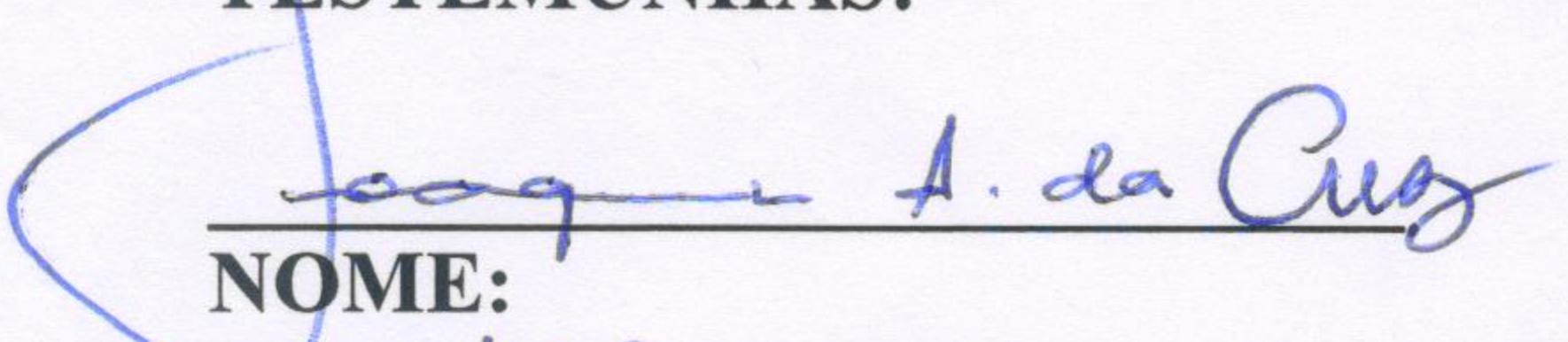
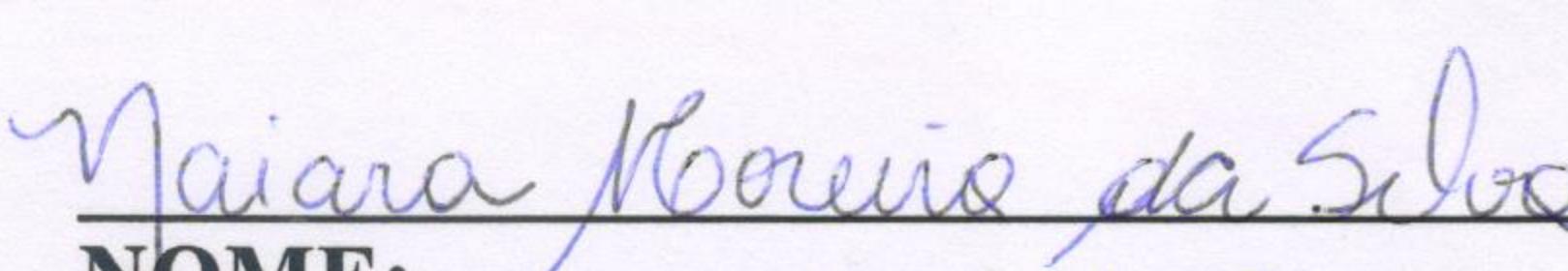
Brasília - DF, em 01 de fevereiro de 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
MAURO MOREIRA BARBOSA

Secretário-Geral de Administração

ABBA SERVIÇOS GERAIS
NIZALVA DE SOUZA CARDOZO

Diretora Comercial

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF: 490655131-91
RG: 18169/SSP-DF
NOME: Naiara Moreira da Silva
CPF: 005.154.061-47
RG: 2.281.086 SSP/DF



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 4/2006 CELEBRADO ENTRE
O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A
FIRMA ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LAVANDERIA.**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas da União, inscrito no CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70042-900, representado pelo Secretário-Geral de Administração, **SERGIO FREITAS DE ALMEIDA**, de acordo com a delegação de competência contida no inciso XIII, do artigo 1º, da Portaria n.º 1, de 2 de janeiro de 2007, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADA: ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.949.483/0001-75, estabelecida na SHCG/ Norte, Qda. 705, Bloco “F”, loja 39 – Asa Norte, Brasília/ DF, neste ato representada por sua Diretora Comercial, a Senhora **Nizalva de Souza Cardozo**, portadora da Cédula de Identidade n.º 870.369 – SSP/DF e CPF (MF) n.º 334.801.841-20 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 04/2006, instruído no TC-011.004/2005-9, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/02/2006, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 01/02/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo de prorrogação do contrato é R\$ 24.973,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa – SEMAT

Diretoria Técnica de Contratos Administrativos - DICAD

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa estimada para a prestação dos serviços de que trata o objeto no exercício de 2007, mediante a emissão de notas de empenho global a cargo do elemento orçamentário 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 22.822,54 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).

2. A despesa no ano subsequente estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração da contratante, exarada no TC 011.004/2005-9, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em 29 de Janeiro de 2007.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário-Geral de Administração

ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

NIZALVA DE SOUZA CARDOZO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Lorena Mendonça de Souza
CPF: 012.787.011-33
RG n.º: 2.152.114 SSP/DF

NOME: José Luiz de S. Cardozo
CPF: 311.464.491-00
RG n.º: 1948.010-DF





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa – SEMAT

Diretoria Técnica de Contratos Administrativos - DICAD

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 4/2006 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A FIRMA ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, inscrito no CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70042-900, representado pelo Secretário-Geral de Administração, SERGIO FREITAS DE ALMEIDA, de acordo com a delegação de competência contida no inciso XIII, do artigo 1º, da Portaria n.º 1, de 2 de janeiro de 2007, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADA: ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.949.483/0001-75, estabelecida na SHCG/ Norte, Qda. 705, Bloco "F", loja 39 – Asa Norte, Brasília/ DF, neste ato representada por sua Diretora Comercial, a Senhora NIZALVA DE SOUZA CARDOZO, portadora da Cédula de Identidade n.º 870.369 – SSP/DF e CPF (MF) n.º 334.801.841-20 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 04/2006, instruído no TC-011.004/2005-9, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/02/2006, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 01/02/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo de prorrogação do contrato é R\$ 24.973,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais).

Oficial do Tribunal de Contas da União
18-10-2009
Firma: [Signature]

[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa – SEMAT

Diretoria Técnica de Contratos Administrativos - DICAD

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa estimada para a prestação dos serviços de que trata o objeto no exercício de 2008, mediante a emissão de Nota de Empenho Estimativo n.^o 168, de 17/01/08, a cargo do elemento orçamentário 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 22.822,54 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).

2. A despesa no ano subsequente estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração da contratante, exarada no TC 011.004/2005-9, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em 01 de fevereiro de 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário-Geral de Administração

ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

NIZALVA DE SOUZA CARDozo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

Allinne Calado de Araújo
CPF: 724.752.931-87
RG n.^o: 2.047.973 SSP/DF

NOME:

ARLESSON PEREIRA DA M...
CPF: 037.099.193-16.
RG n.^o: 2.360.036 SSP/DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – SELIP
Diretoria de Gestão Contratual - DICAD

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2006 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A FIRMA ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, inscrito no CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70042-900, representado pelo Secretário-Geral de Administração, Senhor **PEDRO TADEU OLIVEIRA DA SILVA**, de acordo com a delegação de competência contida no inciso XIII do artigo 1º da Portaria da Presidência n.º 44, de 02 de Janeiro de 2009, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADA: **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.949.483/0001-75, estabelecida na SHCG/ Norte, Qda. 705, Bloco “F”, loja 39 – Asa Norte, Brasília/ DF, neste ato representada por sua Diretora Comercial, a Senhora **NIZALVA DE SOUZA CARDOZO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 870.369 – SSP/DF e CPF (MF) n.º334.801.841-20 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 04/2006, instruído no TC-011.004/2005-9, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/02/2006, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 01/02/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo de prorrogação do contrato é R\$ 24.973,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais), sendo que o valor mensal é de aproximadamente R\$2.081,08 (dois mil oitenta e um reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1/2

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$22.822,54 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), mediante a emissão de Nota de Empenho Estimativo nº 0167, de 16/01/2009, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. As despesas no ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração da contratante, exarada no processo eletrônico TC nº 022.859/2008-3, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

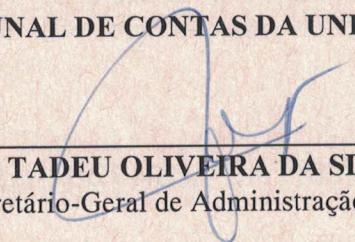
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

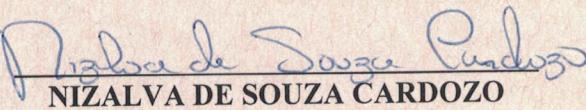
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em 30 de janeiro de 2009.

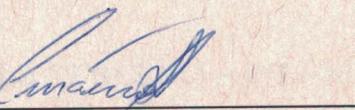
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

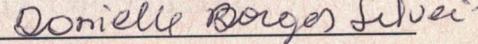

PEDRO TADEU OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.


NIZALVA DE SOUZA CARDOZO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


NOME: Mário Amaral da Silva Neto
CPF: 001.921.941-51
RG n.º: 2.575.973 SSP/DF


NOME: Danielle Borges Silveira
CPF: 023.769.941-95
RG n.º: 2.480.030 SSP/DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – SELIP
Divisão de Gestão Contratual - DICAD

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2006 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A FIRMA ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, inscrito no CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70042-900, representado pelo Secretário-Geral de Administração Substituto Eventual, Senhor **CARLOS ROBERTO CAIXETA**, de acordo com a delegação de competência contida no inciso XIII do artigo 1º da Portaria da Presidência n.º 44, de 02 de Janeiro de 2009, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADA: **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.949.483/0001-75, estabelecida na SCLRN, Quadra 705, Bloco “F”, Loja 39 – Asa Norte, Brasília/ DF, CEP: 70.730-556, neste ato representada por sua Diretora Comercial, a Senhora **NIZALVA DE SOUZA CARDOZO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 870.369 – SSP/DF e CPF (MF) n.º334.801.841-20 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2006, instruído no TC-011.004/2005-9, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

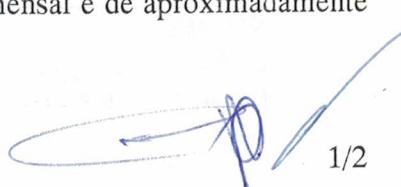
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/02/2006, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 01/02/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo de prorrogação do contrato é R\$ 24.973,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais), sendo que o valor mensal é de aproximadamente R\$2.081,08 (dois mil oitenta e um reais e oito centavos).



1/2

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$22.822,54 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), mediante a emissão de Nota de Empenho Estimativo nº 108, de 14/01/2010, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. As despesas no ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração do contratante, exarada no processo eletrônico TC nº 017.245/2009-2, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em 21 de janeiro de 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Carlos Roberto Caixeta
CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração Substituto
Eventual

ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Nizalva de Souza Cardozo
NIZALVA DE SOUZA CARDOZO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: *Creso Balduíno da Silva*
RG n.º: *TCE - Mat. 3359-6*

William Silva Cardoso
NOME: *William Silva Cardoso*
CPF: *022.514.121-31*
RG n.º: *Q332787*



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIPAT/COPAC/SECOT

CONTRATO

Contrato nº 57/2015 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, para a prestação de serviços de lavagem, secagem e passagem de peças roupas e tapetes, de acordo com o Processo SEI nº 6703/15-00.11.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Jose Carlos Santos, com fundamento no artigo 51, § 1º, inciso XVII, da Resolução nº 217, de 09 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.949.483/0001-75, com sede na SCLRN 705, Bloco F, Loja 39, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70730-556, telefone nº (61) 3274-6703, correio eletrônico atendimento@abbaservicos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nizalva de Souza Cardozo, portador da Carteira de Identidade nº 870369 SSP/DF e do CPF nº 334.801.841-20, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, dos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e **Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015** e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 109/2015, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de lavagem, secagem e passagem de peças roupas e tapetes, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de lavagem, secagem e passagem de peças roupas e tapetes, de acordo com o Projeto Básico nº 08/2015-SEAPO/SECOP, e proposta apresentada pela Contratada em 24/11/2015.

Item	Especificação	Unid.	Quant. Kg/Mês	Quant. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
	Lavagem, passagem e secagem de roupas						
	Toalha de mesa						
	Guardanapo						
	Pano de prato						
	Toalha de rosto						
01		Kg	80	960	14,27	1.141,60	13.699,20

Toga							
Capa							
02	Tapete	M ²	04	48	26,62	106,48	1.277,76
Valor Total Anual							14.976,96

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à Contratada:

1.1. prestar os serviços de lavagem, secagem e passagem de roupas e tapetes do Contratante, nos termos, prazos e condições do Projeto Básico 08/2015-SEAPO-SECOP, recolhendo-as uma vez por semana, às sextas-feiras, no horário do expediente do Tribunal;

1.1.1. poderá ocorrer, se necessário, solicitação para o citado recolhimento em dias diferentes dos acima especificado;

1.2. executar os serviços no prazo máximo de sete dias, a contar da data do recolhimento das roupas;

1.3. recolher e entregar, às suas custas, as peças de roupa, devidamente embaladas e identificadas, no Setor de Copas, 5º andar do edifício-sede do STM, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF;

1.3.1. a entrega das peças ocorrerá no mesmo dia do recolhimento;

1.4. reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, as peças de roupas que apresentarem defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da comunicação formal efetuada pelo Contratante;

1.5. assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

1.6.1. Constatada qualquer irregularidade, os pagamentos serão sobreestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

1.6.2. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado na *Cláusula Sexta*.

2. Fiscalizar e atestar os serviços.

3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações.

4. Solicitar a substituição do material e/ou rejeição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$ 14.976,96 (quatorze mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), a ser pago de acordo com o serviço efetivamente prestado.

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 8401-8, Agência nº 1003-0, do Banco do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

- 1.1. O pagamento será efetuado pela Administração considerando a quantidade em quilogramas (kg) dos serviços efetivamente prestados.
2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Finanças (DIFIN) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico difin@stm.jus.br ou pelo fax nº (61) 3313-9516:
 - 2.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do protocolo no STM.
3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.
5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
6. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.
7. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

9. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobreestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

- 9.1. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e

da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1 o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

I-IO

$$R = V \frac{I}{IO}, \text{ onde:}$$

IO

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajuste de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajuste devido e pactuado pelas partes.

5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7. O reajuste de que trata o Item 1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato ou ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, além de implicar o descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05):

1.1. **advertência:** em caso de descumprimento de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, que não acarrete a aplicação de outras penalidades;

1.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados na prestação do serviço ou substituição do serviço prestado com defeito, bem como no atendimento das solicitações formais do Contratante, de:

a) 0,5% ao dia sobre valor da totalidade do contrato, até o limite de 10%, até 30 dias;

b) 15% sobre o valor da totalidade do contrato, após o 31º dia, se persistir o interesse da Administração na aceitação do objeto ou na execução do contrato;

1.3. **multa compensatória** de:

1.3.1. 25% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

1.3.2. 15% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

1.3.3. 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros subitens previstos na Cláusula Segunda deste contrato (obrigações da Contratada), por item descumprido.

1.4. **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até cinco anos;

1.5. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** direta ou indireta federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. As multas, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 30% do valor do contrato.

4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato ou, se de valor superior ao desta, além da perda da garantia, responderá a Contratada pela sua diferença:

4.1. na hipótese de a Contratada ter sido dispensada da apresentação da garantia ou ser esta de valor insuficiente, a multa deverá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.2. caso não haja pagamentos a serem realizados, as multas deverão ser recolhidas como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

5. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos da Portaria nº 130-DIREG, de 4 de junho de 2012.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo

hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2015, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0101 – Julgamento de Processos - JUPROC, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)*, mediante de nota de empenho 2015NE001964, de 30 de novembro de 2015.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:
 - 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e suas alterações posteriores, e Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
 - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão

oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto e com as testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para os devidos fins.

Brasília, 10 de junho de 2015.

JOSE CARLOS SANTOS

DIRETOR-GERAL DO STM

NIZALVA DE SOUZA CARDozo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Brasília, 01 de dezembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NIZALVA DE SOUZA CAETANO**, Usuário Externo, em 07/12/2015, às 09:51, conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 07/12/2015, às 15:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0122538 e o código CRC E013B201.

Sector de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIPAT/COPAC/SECOT**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo para prorrogação do Contrato nº 57/2015 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, para a prestação de serviços de lavagem, secagem e passagem de peças, roupas e tapetes, de acordo com o Processo nº 385/2015 (SEI nº 006703/15-00.11).

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **JOSÉ CARLOS SANTOS**, com fundamento no artigo 51, § 1º, inciso XVII, da Resolução nº 217, de 09 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.949.483/0001-75, com sede no SCLRN 705, Bloco F, Loja 39, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-556, telefone nº _____ (61) 3274-6703, correio eletrônico atendimento@abbaservicos.com.br denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NIZALVA DE SOUZA CARDOZO**, portadora da Carteira de Identidade nº 870369 SSP/DF e do CPF nº 334.801.841-20, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda em conformidade com o Processo nº 385/2015, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 07 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato nº 57/2015, celebrado entre as partes em 07 de dezembro de 2015, de acordo com o Memorando SEAPO (0380109).

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$ 13.479,20 (treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato fica prorrogado por 10 meses e 24 dias, compreendendo o período de 07 de dezembro de 2016 a 31 de outubro de 2017.

Cláusula Quarta- DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2016, a cargo do Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0101 – Julgamento de Processos - JUPROC, Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mediante reforço a nota de empenho nº 2016NE000094, de 02/01/2016.

Cláusula Quinta – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ressalvadas as modificações constantes deste Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato celebrado em 07 de dezembro de 2015.

Cláusula Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto.

Brasília, 10 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS SANTOS

DIRETOR-GERAL DO STM

NIZALVA DE SOUZA CAETANO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **NIZALVA DE SOUZA CAETANO, Usuário Externo**, em 20/09/2016, às 12:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 20/09/2016, às 14:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://seistm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0398179 e o código CRC **EC7170CC**.

0398179v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 36/2016 entre o STF e a empresa INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ 10.243.445/0001-56. (Processo SEI nº 5327/2016). Objeto: prestação de serviços especializados para a implantação de audiodescrição gravada na programação da TV Justiça. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 29.739,80. Assinatura: 19/09/2016. Vigência: 06/10/2016. Assinam: pelo STF, Armando Akio Santos Doi - Secretário de Administração e Finanças; Pela Contratada, Otávio Bruno Melo Fantoni.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato n. 89/2013 celebrado entre o STF e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP. (Processo 1664/2016). Objeto: a) inclusão das alíneas "z", "z.1", "aa" e "ab" à Cláusula Quarta; b) prorrogação da vigência do contrato. Vigência: 19/09/2016. Assinam: Pelo STF, Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral; pela Contratada, Nery Moreira da Silva.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 27/2016, firmado entre o CNJ e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A. CNPJ 02.558.157/0001-62. Processo SEI n. 09061/2015. Objeto: prestação de serviço de link de comunicação de dados para acesso à Internet. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 32/2016. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Valor: R\$62.484,00. Programa de Trabalho: 2B65. Natureza de Despesa: 339039. Data da Assinatura: 19/09/2016. Vigência: 12 meses contados de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Flávio Cintra Guimarães - Procurador e Ana Cristina de Lima Cardoso Carvalho - Procuradora.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2016 - UASG 070001**

Nº Processo: 201610094-6 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6) para produção de lanches e bebidas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00081. Edital: 22/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao) BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070001-05-72-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/10/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme edital

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 20/09/2016) 070001-00001-2016NE000355

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2016 - UASG 070001

Nº Processo: 107878 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 46 (quarenta e seis) extintores de incêndio do tipo ABC (item 1), de 53 (cinquenta e três) extintores de incêndio do tipo CO2 (item 2) e de 06 (seis) extintores de incêndio do tipo AP (item 3), conforme especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 21/09/2016 de 08h00 às 11h59 e de 12h às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao) BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070001-05-75-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/10/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 20/09/2016) 070001-00001-2016NE000355

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 58/2016, firmada pelo Tribunal Superior Eleitoral e a empresa: ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. Pregão 52/2016. Valor R\$ 11.078.000,00. OBJETO: O registro de preços para eventual prestação de serviços para apoio o processo de distribuição de informações de cunho público e aceleração de conteúdo, não intrusivo. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. VIGÊNCIA: a partir da publicação e duração de 1 ano. ASSINATURA: 20/09/2016. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Bruno Cesar Ferreira de Andrade Fernandes, sócio, pela empresa. SEI 2015.00.000005295-4.

SEÇÃO DE CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 77/2014, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº 26.415.117/0001-20. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 22/9/2016 a 22/9/2017 e conceder reajuste de 7,88%, a título de reajuste do preço dos serviços de manutenção e do limite para aquisição de peças de reposição. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.155.816,95. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, c/c art. 40, XI, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 19/09/2016. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração pelo TSE; Marcos Patrick Fernandes Guimarães, Sócio-Diretor, pela Contratada. PA SEI nº 10245-0.

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHOS**

Nota de Empenho Ordinário nº 2016NE001825, emitida em 15.09.2016. FAVORECIDO: Incopast Indústria e Comércio de Pastas Ltda - EPP. OBJETO: Aquisição de material de consumo. VALOR: R\$ 2.678,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 10520/02. PA 2016.00.000012646-5.

Nota de Empenho Ordinário nº 2016NE001841, emitida em 16/09/2016. FAVORECIDO: MCX Comércio de Equipamentos Ltda - ME. OBJETO: Aquisição de duas máquinas autoenvolopadoras. VALOR: R\$ 35.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 10520/2002. PA SEI nº 2016.00.000003020-4.

Nota de Empenho Global nº 2016NE1882, emitida em 19.09.16. FAVORECIDO: Papelaria Abra Comércio, Informática e Distribuidora Eireli - ME. OBJETO: Aquisição de material de consumo. VALOR: R\$ 1765,45. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 10520/02. PA 2016.00.000002950-8.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/09/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço técnico de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal CJF

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 20/09/2016) 090026-00001-2016NE000146

SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo STJ 6097/2016. Contrato STJ n. 24/2016. CONTRATADA: Calevi Mineradora e Comércio Ltda - EPP. CNPJ: 03.160.007/0001-69. OBJETO: Fornecimento, de forma parcelada, de água mineral potável, com e sem gás. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, 14/9/16 a 13/9/17. FUNDAMENTO: Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto n. 7.892/2013 (Adesão à Ata RP 1B/2016 - PE 19/2015 ESMPU). Valor do Contrato: R\$ 49.436,40. Crédito Orçamentário PT: 02.061.0568.4236.5664. NE: 2016NE001686 no Valor de R\$ 49.436,40. E.D. 3.3.90.30. Ordinário, em 29/08/2016. SIGNATÁRIOS: Sulamita Avelino Cardoso Marques - Diretora-Geral/STJ, Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Pablo Crispim Loureiro - Contratada.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo TST nº 503.286/2016-7. Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A , CNPJ 86.781.069/0001-15, com vistas à participação de 5 servidores no curso "45 Grandes problemas Enfrentados no Planejamento e Julgamento das Licitações e na Fiscalização e Gestão dos Contratos - como evitar, como solucionar e as orientações do TCU", ao custo total de R\$ 13.140,00. Fundamento Legal: art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93. Ratificada pelo Senhor GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 49/2016 - UASG 060001**

Nº Processo: 304/2005 . Objeto: Inexigibilidade de licitação para com a despesa advinda da prorrogação da prestação de serviço de atualização do software Mavenflip, garantia e suporte técnico, com atendimento remoto e, quando necessário, on-site. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2016. AFONSO IVAN MACHADO, Secretário de Planejamento. Ratificação em 19/09/2016. JOSE CARLOS SANTOS. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 10.935,40. CNPJ CONTRATADA : 10.781.434/0001-20 DEPARISON CONSULTORIA LTDA - EPP.

(SIDEC - 20/09/2016) 060001-00001-2016NE000086

**SECRETARIA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAL****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Processo nº 84/2016 - SEI nº 011326/16-00.01 Contrato nº 31/2016, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA - ME. OBJETO: Fornecimento de medalhas. VALOR DO CONTRATO: R\$ 128.465,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0101 - JUPROC, Elemento de Despesa: 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras. VIGÊNCIA: 20.09.2016 a 07.01.2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações posteriores, e a Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 20.09.2016. ASSINAM: José Carlos Santos, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Nizalva de Souza Cardozo, Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo nº 385/2015 (SEI nº 006703/15-00.11). Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2015, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO: Prorrogação contratual. VIGÊNCIA: 07.12.2016 a 31.10.2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 13.479,20. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0101 - JUPROC, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 20.09.2016. ASSINAM: José Carlos Santos, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Nizalva de Souza Cardozo, Representante Legal, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE ADITAMENTO**

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Max Segurança Máxima Ltda.; Objeto do 2º Termo Aditivo: excluir 09 (nove) postos de trabalho constantes do subitem 2.1.1.2 do item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato original, concernente a "Forma de Execução", adequando-se, proporcionalmente, o item 4.1, relativo ao "Preço"; Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93; Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.03; Data da assinatura: 16/09/2016; Proc. nº TRF2-EOF-2014/00464; Contrato nº 060/2015.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de empenho: 2016NE000879, emitida em 09/09/2016. Contratante: TRF- 2ªRG. Contratada: AM COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI-ME. Objeto: Aquisição de material de limpeza (Ata 032/2016). Modalidade de Licitação: Lei nº 10.520/02 c/c Decretos 5.450/05 e 7.892/13. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02061056942576013. Elemento de despesa: 339030. Valor total do empenho: R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais). Proc. nº TRF2-EOF-2015/000362.07.



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2015 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, para a prestação de serviços de lavagem, secagem e passagem de peças, roupas e tapetes, de acordo com o Processo nº 385/2015 (SEI nº 006703/15-00.11).

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Eder Soares de Oliveira**, com fundamento na Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.949.483/0001-75, com sede no SCLRN 705, Bloco F, Loja 39, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-556, telefone nº (61) 3274-6703, correio eletrônico: atendimento@abbaservicos.com.br denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **Nizalva de Souza Cardoso**, portadora da Carteira de Identidade nº 870369 SSP/DF e do CPF nº 334.801.841-20, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda em conformidade com o Processo nº 385/2015, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 07 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato nº 57/2015, celebrado entre as partes em 07 de dezembro de 2015.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$ 14.976,96 (quatorze mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato fica prorrogado por 12 meses, compreendendo o período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.

Cláusula Quarta- DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2017, a cargo do Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0101 – Julgamento de Processos - JUPROC, Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mediante reforço a nota de empenho nº 2017NE000087, de 02 de janeiro de 2017.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

1. Fica ressalvado o direito ao eventual e futuro reajustes de preços mediante a apresentação de planilhas dos cálculos.
2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I-IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

Cláusula Sexta – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Sétima – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ressalvadas as modificações constantes deste Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato celebrado em 07 de dezembro de 2015 e do Primeiro Termo Aditivo celebrado em 20 de setembro de 2016.

Cláusula Oitava – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto.



Documento assinado eletronicamente por **NIZALVA DE SOUZA CAETANO**, Usuário Externo, em 26/09/2017, às 17:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDER SOARES DE OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL**, em 26/09/2017, às 18:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0816246 e o código CRC **EF686B88**.

0816246v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2015 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, para a prestação de serviços de lavagem, secagem e passagem de peças, roupas e tapetes, de acordo com o Processo nº 385/2015 (SEI nº 006703/15-00.11).

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Eder Soares de Oliveira**, com fundamento na Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.949.483/0001-75, com sede no SCLRN 705, Bloco F, Loja 39, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-556, telefone nº (61) 3274-6703, correio eletrônico: atendimento@abbaservicos.com.br denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **Nizalva de Souza Cardoso**, portadora da Carteira de Identidade nº 870369 SSP/DF e do CPF nº 334.801.841-20, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda em conformidade com o Processo nº 385/2015, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 07 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo ao Contrato nº 57/2015, celebrado entre as partes em 07 de dezembro de 2015, conforme especificação abaixo:

Especificação	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
Serviço de lavagem de cortinas em voil.	350	R\$ 4,90	R\$ 1.715,00

Serviço de lavagem de cortinas de blackout.	150	R\$ 4,90	R\$ 735,00
Serviço de lavagem de cortinas de tecido.	258	R\$ 4,90	R\$ 1.264,00

Cláusula Segunda – DO VALOR DO ACRÉSCIMO

O valor do acréscimo é de R\$ 3.714,20 (três mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos), correspondente a 24,8% do valor inicial do Contrato (R\$ 14.976,96).

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado anual do Contrato passa de R\$ 15.166,56 (quinze mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 18.691,16 (dezoito mil, seiscentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo vigerá a contar de sua assinatura até 31 de outubro de 2018.

Cláusula Quinta - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2018, a cargo do Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0101 – Julgamento de Processos - JUPROC, Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mediante reforço a nota de empenho nº 2018NE000082, de 02 de janeiro de 2018.

Cláusula Sexta – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento legal o artigo 65, inciso I, alínea "b", e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Sétima – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ressalvadas as modificações constantes deste Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato celebrado em 07 de dezembro de 2015, do Primeiro Termo Aditivo celebrado em 20 de setembro de 2016, do Segundo Termo Aditivo celebrado em 26 de setembro de 2017 e da Apostila nº 01/2017 assinada em 27 de dezembro de 2017.

Cláusula Oitava – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **NIZALVA DE SOUZA CAETANO**, Usuário Externo, em 11/06/2018, às 13:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDER SOARES DE OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL**, em 11/06/2018, às 16:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1068069 e o código CRC **49767871**.

1068069v6

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2015 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, para a prestação de serviços de lavagem, secagem e passagem de peças, roupas e tapetes, de acordo com o Processo nº 385/2015 (SEI nº 006703/15-00.11).

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Eder Soares de Oliveira**, com fundamento na Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.949.483/0001-75, com sede no SCLRN 705, Bloco F, Loja 39, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-556, telefone nº (61) 3274-6703, correio eletrônico: atendimento@abbaservicos.com.br denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **Nizalva de Souza Cardoso**, portadora da Carteira de Identidade nº 870369 SSP/DF e do CPF nº 334.801.841-20, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda em conformidade com o Processo nº 385/2015, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 07 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato nº 57/2015, celebrado entre as partes em 07 de dezembro de 2015.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$ 18.691,16 (dezoito mil, seiscentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato fica prorrogado por 12 meses, compreendendo o período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.

Cláusula Quarta- DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2018, a cargo do Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0101 – Julgamento de Processos - JUPROC, Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mediante reforço a nota de empenho nº 2018NE000082, de 02 de janeiro de 2018.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

1. Fica ressalvado o direito ao eventual e futuro reajustes de preços mediante a apresentação de planilhas dos cálculos.
2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

I-IO

$$R = V \frac{I}{IO}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

Cláusula Sexta – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Sétima – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ressalvadas as modificações constantes deste Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato celebrado em 07 de dezembro de 2015, do Primeiro Termo Aditivo celebrado em 20 de setembro de 2016, do Segundo Termo Aditivo celebrado em 26 de setembro de 2017, da Apostila Contratual nº 1/20017 de 27 de dezembro de 2017 e do Terceiro Termo Aditivo celebrado em 11 de junho de 2018.

Cláusula Oitava – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

EDER SOARES DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL DO STM

NIZALVA DE SOUZA CAETANO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **NIZALVA DE SOUZA CAETANO**, Usuário Externo, em 10/10/2018, às 15:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDER SOARES DE OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL**, em 10/10/2018, às 16:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1200350 e o código CRC **E4214557**.

1200350v1

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF